TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

EDITAL FAOP - FEC 04/2026 – SABERES GERAIS – BOLSA – PESSOA FÍSICA ou MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI

1. ASPECTOS BÁSICOS

1.1. Enquadramento legal

O presente Edital é uma iniciativa de apoio financeiro do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, enquanto instrumento de gestão do Sistema Estadual de Cultura – Siec, por meio do seu mecanismo Fundo Estadual de Cultura (FEC) aos segmentos culturais previstos na Lei Estadual 24.462/2023:

> Lei Estadual 24.462/2023
>
> Art. 2º – O Sistema Estadual de Cultura – Siec – integra o Sistema Nacional de Cultura, em conformidade com o art. 216-A da Constituição da República e o art. 207 da Constituição do Estado.
>
> [...]
>
> Art. 5º – O Siec compreende:
>
> III – os seguintes instrumentos de gestão:
>
> c) o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais;
>
> [...]
>
> Art. 7º – O Siec, por meio do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, apoiará financeiramente manifestações culturais tradicionais, empreendimentos, programas e projetos de caráter prioritariamente artístico ou cultural, relacionados à produção, gestão, pesquisa e documentação, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos, novas mídias, novas linguagens, concursos, mostras, circulação, difusão, distribuição, eventos, feiras, festivais, aquisição e manutenção de acervo e bens de infraestrutura, intercâmbio e residências artístico-culturais, premiações, manutenção de entidades, grupos e equipamentos artístico-culturais, construção, reforma, restauração e beneficiamento de equipamentos, elementos e infraestrutura artístico-culturais, em cada um dos seguintes segmentos:
>
> I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
>
> II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo e congêneres;
>
> III – artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;
>
> IV – música, incluindo educação musical e valorização das bandas tradicionais, bem como de seus músicos e maestros;
>
> V – literatura, leitura, obras informativas e biografias de interesse histórico, obras de referência, revistas e congêneres;
>
> VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, e paisagístico e o arqueológico;
>
> VII – preservação, valorização e promoção do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais e populares, nos termos da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de novembro de 1972, da Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas, de outubro de 1987, e da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 17 de outubro de 2003;
>
> VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, espaços de memória, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;
>
> IX – áreas culturais integradas;
>
> X – cultura digital, novas mídias, jogos eletrônicos, digitais e congêneres;
>
> XI – culturas e ofícios da moda;
>
> XII – artesanato;
>
> XIII – cultura alimentar e gastronomia;
>
> XIV – culturas urbanas e periféricas.
>
> [...]
>
> Art. 10 – O apoio financeiro previsto no art. 7º poderá se dar por meio dos seguintes mecanismos, entre outros:
>
> II – Fundo Estadual de Cultura – FEC;

O apoio financeiro previsto para este edital virá da fonte recurso dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, no cumprimento de sua função programática, destinado a beneficiários pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais – MEI, conforme previsto no Edital, na modalidade fomento individual.

> Lei Estadual 24.462/2023
>
> Art. 18 – São recursos do FEC:
>
> I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;
>
> [...]
>
> Art. 19 – Poderão ser beneficiários de operações com recursos do FEC órgãos e entidades de direito público municipal e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na forma estabelecida por esta lei e seu regulamento, desde que habilitadas pela Secult.
>
> [...]
>
> Art. 20 – O FEC exercerá as seguintes funções, nos termos dos incisos I a III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006:
>
> I – programática, que consiste na liberação de recursos não reembolsáveis para pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos,

bem como órgãos públicos ou entidades de direito público, conforme normas previstas em regulamento, para pagamento de despesas de consultoria ou reembolso de custos de empreendimentos, programas, projetos ou ações de natureza artística ou cultural,aplicando-se, no que couber, a legislação em vigor sobre as licitações públicas;

[...]

Art. 21 – No exercício de sua função programática, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses nas seguintes modalidades:

[...]

V – fomento individual, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, destinado ao suporte do desenvolvimento de estudo, pesquisa, intercâmbio, residência artística, criação e experimentação para suas ações, empreendimentos e projetos na área das artes e da cultura;

Por fim, mencione-se que o Edital se insere no âmbito do programa social Fomento à Economia da Criatividade, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.692 de 30/12/2009, em seu anexo, inciso XXIV e igualmente conforme a Lei nº 25.699, de 14/01/2026, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024-2027 para o exercício de 2026, que instituiu o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG para o quadriênio 2024-2027, que será detalhado no item 2 deste termo de referência.

XXIV – no programa social Fomento à Economia da Criatividade, que objetiva estimular a cultura e impulsionar a economia da criatividade em todo o território de Minas Gerais, por meio de investimentos diretos e indiretos em projetos culturais, redes de compartilhamento de boas práticas e fomento a parcerias. Oferecer capacitação e orientação aos proponentes e incentivadores dos mecanismos de financiamento à cultura. Acompanhar e monitorar os projetos aprovados nos mecanismos de financiamento à cultura. Criar, apoiar, incentivar e implementar políticas públicas e ações que democratizem o acesso à cultura e aos mecanismos de produção cultural, com o objetivo de ampliar redes e atividades de distribuição, e promover a difusão do patrimônio arquivístico, bibliográfico, museológico, artístico e cultural de Minas Gerais em diferentes espaços. Estimular o fomento à cultura e o desenvolvimento da infraestrutura turística nos municípios por meio de parcerias. Preservar o patrimônio cultural material e imaterial, promovendo a valorização e salvaguarda das expressões culturais presentes no Estado. Favorecer a construção de conhecimento e a participação social para o aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural, além de formar e instrumentalizar multiplicadores para sua preservação. Consolidar o sistema de financiamento à cultura e implementar novos mecanismos de financiamento, em parceria com o setor privado e a sociedade, para incentivar opções turísticas e culturais, garantir a preservação do patrimônio material e imaterial e estimular a cadeia produtiva do turismo e da cultura:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: publicações diversas sobre o patrimônio cultural (livros, livretos, manuais, cartilhas, folhetos, apostilas, jogos educativos, documentários, etc.); projetos e atividades educativas em geral (cursos, palestras, seminários, fóruns de discussões e debates, oficinas, coordenação de eventos, etc); transferência de valores, viabilizando projetos culturais aprovados nos editais de execução do Fundo Estadual de Cultura em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, e pelo Decreto nº 48.819/2024, e demais resoluções e instruções normativas atinentes; transferências realizadas a partir de editais de financiamento à cultura e realizadas reuniões, cursos, oficinas de capacitação, treinamentos, palestras, seminários, workshops, encontros, dentre outros, nos diversos municípios mineiros a fim de ampliar e fortalecer a rede de cultura no Estado; execução de processos de rotina alusivos ao funcionamento do Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC – e estímulo à economia criativa; valores transferidos por meio de convênios e termos de fomento;

1.2. Objeto, natureza e quantitativo

O objeto deste Edital é o apoio financeiro a propostas culturais inscritas por pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais – MEI, domiciliados ou sediados no Estado de Minas Gerais, na modalidade Bolsa/Fomento Individual, voltadas ao fortalecimento de iniciativas protagonizadas por mulheres na economia criativa, ao fortalecimento de iniciativas protagonizadas por mulheres em economia solidária vinculada à cultura, ao desenvolvimento de projetos de mulheres empreendedoras em Design e Artes Visuais e à pesquisa, crítica e registro da memória da dança em Minas Gerais.

O valor total do Edital é de R$ 975.000,00, destinado a 39 propostas culturais, distribuídas nas seguintes categorias:

a) Categoria 1

Bolsa para mulheres protagonistas na economia criativa: 12 bolsas, no valor bruto de R$ 25.000,00 cada, totalizando R$ 300.000,00;

b) Categoria 2

Bolsa para mulheres protagonistas em iniciativas de economia solidária vinculadas à cultura: 12 bolsas, no valor bruto de R$ 25.000,00 cada, totalizando R$ 300.000,00;

c) Categoria 3

Bolsa para mulheres empreendedoras em Design e Artes Visuais: 8 bolsas, no valor bruto de R$ 25.000,00 cada, totalizando R$ 200.000,00;

d) Categoria 4

Bolsa Memória da Dança: 7 bolsas, no valor bruto de R$ 25.000,00 cada, totalizando R$ 175.000,00.

1.3. Objetivo

Constitui objetivo deste edital fomentar propostas culturais desenvolvidas por pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais – MEI, com atuação cultural comprovada, voltadas ao fortalecimento da economia criativa, ao apoio a iniciativas de economia solidária vinculadas à cultura, ao desenvolvimento de projetos no campo do Design e das Artes Visuais e à pesquisa, crítica, documentação, registro, preservação e difusão da memória da dança em Minas Gerais.

O Edital busca contribuir para a democratização do acesso aos recursos públicos da cultura, para a descentralização das políticas culturais, para o fortalecimento da atuação de mulheres no campo cultural e criativo, para a ampliação da circulação de bens e serviços culturais, para a geração de renda no setor cultural e para a preservação da memória artística e cultural do Estado.

1.4. Motivação

A motivação para se determinar a publicação deste edital decorre de necessidades sociais advindas tanto da sociedade como um todo, quanto de necessidades específicas de cada um dos segmentos afetos pelo edital, como a confluência com a comum demanda de salvaguarda dos patrimônios culturais imateriais de necessidade de fomento de forma simplificada e respeitando as especificidades dos povos das culturas tradicionais e populares. Também, os motivos estão justificados no decreto 48.819 de 2024, conforme Art. 29, e Art. 73.

Conforme artigos 23 e 215 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/1988, bem como artigos 10 e 207 da Constituição do Estado de

Minas Gerais de 1989 - CEMG/1989, é competência do Estado de Minas Gerais garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade mineira, mediante, entre outras ações, o estímulo às atividades de caráter cultural e artístico, notadamente as de cunho regional e as folclóricas e adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Estado.

Para tanto, por meio de um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, o artigo 216-A da CRFB/1988 prevê a estruturação de um Sistema Nacional de Cultura, devendo os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarem seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

De acordo com o art. 2º da Lei Estadual nº 24.462, de 2023, o SIEC "(...) tem como finalidade promover a articulação e a gestão integrada das políticas públicas de cultura no Estado, garantida a participação da sociedade civil, visando ao pleno exercício dos direitos culturais pela população e à promoção do desenvolvimento humano, social e econômico".

Sendo assim, no cumprimento de suas funções e no intuito de apoiar e estimular a promoção, a valorização, a difusão e o fortalecimento das diversas manifestações e expressões das artes e da cultura em Minas Gerais, bem como de garantir o pleno exercício dos direitos culturais pela população e a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, a Secult, por meio do FEC, vislumbrou a publicação de edital para fomentar propostas culturais voltadas ao protagonismo de mulheres na economia criativa, ao protagonismo de mulheres em iniciativas de economia solidária vinculadas à cultura, ao desenvolvimento de projetos de mulheres empreendedoras em Design e Artes Visuais e à pesquisa, crítica e registro da memória da dança em Minas Gerais, nos termos dos arts. 2º, 7º, 10, inciso II, 18, inciso I, 19, 20, inciso I, e 21, inciso V, da Lei Estadual nº 24.462, de 2023; dos arts. 33, 34, inciso II, e 72, § 3º, do Decreto Estadual nº 48.819, de 2024; da Resolução Secult nº 38, de 2024; da Lei Estadual nº 22.627, de 2017, que institui o Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais; e da Lei Estadual nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

A definição dos objetos de cada edital foi amplamente debatida por meio da Comissão estadual de discussão do FEC junto ao Conselho Estadual de Política Cultural CONSEC MG, composta por representantes da SECULT MG, Sociedade Civil, e demais vinculadas da SECULT, em que foram definidos os editais e respectivos valores, ficando para cada vinculada a responsabilidade de definir junto ao CONSEC os objetos, critérios, quantidades de bolsas e valores de cada bolsa.

1.5. Efetividade

O Edital se constitui como uma ação efetiva porque:

I. Fortalecimento da economia criativa e das cadeias produtivas culturais

O edital contribui para o fortalecimento da economia criativa em Minas Gerais ao apoiar propostas culturais protagonizadas por mulheres que atuem na criação, coordenação, gestão, produção, articulação, liderança, circulação, difusão ou comercialização de bens e serviços culturais.

As iniciativas culturais vinculadas à economia criativa possuem relevante potencial de geração de renda, profissionalização do setor cultural, ampliação de redes produtivas e estímulo à sustentabilidade de atividades artísticas e culturais. Ao fomentar propostas desenvolvidas por mulheres, o edital também contribui para reduzir desigualdades de acesso aos mecanismos de financiamento cultural e para reconhecer a centralidade da atuação feminina nas cadeias produtivas da cultura.

A Categoria 1, voltada a mulheres protagonistas na economia criativa, poderá abranger propostas culturais nos segmentos previstos nos incisos I, III, IV, VII, XI, XII e XIII do art. 7º da Lei Estadual nº 24.462/2023, desde que demonstrado seu caráter prioritariamente artístico ou cultural, contribuindo para a criação, produção, circulação, difusão e fruição de bens e serviços culturais.

A Categoria 3, voltada a mulheres empreendedoras em Design e Artes Visuais, contribui especialmente para o fortalecimento do segmento de artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres, contemplando iniciativas como ateliês, galerias, curadoria, produção autoral, exposição, circulação, difusão ou comercialização de bens e serviços culturais.

Essa geração de valor também se liga aos objetivos do desenvolvimento sustentável, especialmente ao ODS 8.3, que visa promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação.

II. Desenvolvimento de iniciativas de economia solidária vinculadas à cultura

O edital também se mostra efetivo ao apoiar iniciativas de economia solidária vinculadas à cultura, compreendidas como práticas, bens, serviços, saberes, fazeres, redes produtivas ou iniciativas coletivas de natureza artística ou cultural.

A Categoria 2 permite fomentar propostas protagonizadas por mulheres que exerçam papel central de criação, coordenação, gestão, produção, articulação comunitária ou liderança em iniciativas coletivas, colaborativas, associativas, comunitárias ou autogestionárias, desde que relacionadas à criação, produção, circulação, difusão, preservação ou comercialização de bens, serviços, saberes ou fazeres culturais.

Essa categoria contribui para o fortalecimento de redes culturais, para a ampliação da cooperação entre agentes culturais, para o desenvolvimento de práticas produtivas solidárias e para a valorização de formas coletivas de organização no campo artístico-cultural.

Ao delimitar que a economia solidária deverá estar vinculada ao campo da cultura, o edital assegura aderência ao Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e aos segmentos culturais previstos no art. 7º da Lei Estadual nº 24.462/2023, evitando o financiamento de iniciativas de economia solidária sem natureza artística ou cultural, ainda que socialmente relevantes.

III. Preservação, documentação e difusão da memória da dança

A Categoria 4, voltada à Bolsa Memória da Dança, contribui para a pesquisa, crítica, documentação, registro, preservação, difusão e valorização da história, trajetórias, grupos, artistas, mestres, espaços, técnicas, acervos e manifestações ligadas à dança em Minas Gerais.

A dança, enquanto linguagem artística inserida no segmento de artes cênicas, demanda políticas públicas capazes de preservar suas referências históricas, territoriais, técnicas e estéticas, especialmente diante da fragilidade de acervos, registros e processos de documentação de trajetórias artísticas.

O apoio a propostas de pesquisa e registro possibilita a produção de conhecimento, a sistematização de informações, a preservação de memórias individuais e coletivas, a difusão de narrativas sobre a dança em Minas Gerais e a ampliação do acesso público a conteúdos, documentos e reflexões sobre essa linguagem artística.

A ação também dialoga com o objetivo de salvaguarda do patrimônio cultural, relacionando-se ao ODS 11.4, que propõe fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural.

IV. Descentralização e democratização do acesso à cultura

O edital se constitui como instrumento efetivo de descentralização e democratização do acesso aos recursos públicos da cultura, pois permite que proponentes de diferentes regiões do Estado apresentem propostas em igualdade de condições, observadas as regras do instrumento convocatório.

A seleção pública, com critérios objetivos previamente definidos, contribui para a transparência, impessoalidade e isonomia na distribuição dos recursos, evitando a concentração indevida dos investimentos e ampliando o alcance territorial da política cultural.

O edital também fortalece a diretriz de municipalização e democratização do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, ao direcionar recursos a propostas culturais que poderão produzir impacto em diferentes territórios, segmentos e comunidades, ampliando o acesso da população aos bens, serviços, ações e processos culturais.

V. Estímulo à diversidade cultural, à participação social e à cultura da paz

O edital contribui para a valorização da diversidade cultural mineira, para o fortalecimento de ações afirmativas, para a ampliação da participação social nas políticas públicas de cultura e para a redução de desigualdades no acesso aos mecanismos de financiamento cultural.

Ao apoiar propostas culturais protagonizadas por mulheres, iniciativas de economia solidária vinculadas à cultura, projetos no campo do Design e das Artes Visuais e ações de memória da dança, a política pública reconhece diferentes formas de criação, produção, organização, registro e difusão cultural existentes no Estado.

Conhecer, registrar, difundir e valorizar as diversidades existentes na sociedade é essencial para a construção de uma sociedade mais tolerante, plural e democrática. Assim, o Edital liga-se ao ODS 10.3, que tem como premissa garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de práticas discriminatórias e da promoção de políticas e ações adequadas a esse respeito.

A política pública também dialoga com o ODS 4.7, que preconiza a promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável, bem como com o ODS 16, relativo à promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável.

1.6. Requisitos gerais

Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual 24.462/2023, Decreto Estadual nº 48.819/2024, Lei Estadual 22.627/2017, Resolução Secult nº 38/2024 e demais normas aplicáveis, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

a) ser considerado de interesse público;

b) ter caráter prioritariamente cultural;

c) contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;

d) visar a produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais;

e) enquadrar-se nos segmentos culturais previstos no art. 7º da Lei Estadual nº 24.462/2023, conforme a categoria escolhida;

f) apresentar compatibilidade entre objeto, justificativa, objetivos, cronograma, orçamento, contrapartida e capacidade de execução;

g) visar a promoção do desenvolvimento cultural regional.

1.7. Vigência e hipóteses de prorrogação

O presente Edital terá vigência por 24 meses a contar da data de sua publicação. A sua vigência poderá ser prorrogada em casos excepcionais como catástrofes e outros eventos de significativo impacto que demandem a sua prorrogação, desde que devidamente motivada.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1 Enquadramento no PPAG e LOA

Conforme a Lei nº 25.699, de 14/01/2026, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024-2027 para o exercício de 2026, este Edital será processado no Programa 102 - FOMENTO À ECONOMIA DA CRIATIVIDADE, que tem como diretrizes estratégicas:

- FAVORECER A DESCONCENTRAÇÃO DO INVESTIMENTO NAS POLÍTICAS CULTURAIS, PARA RACIONALIZAR RECURSOS, PROMOVER A DESCENTRALIZAÇÃO DE INICIATIVAS, MAXIMIZAR SEU IMPACTO E MELHORAR A QUALIDADE DAS OPÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS OFERECIDAS EM MINAS GERAIS A SEUS CIDADÃOS E VISITANTES

- FOMENTAR AS CADEIAS PRODUTIVAS DE CULTURA E TURISMO, POR MEIO DA INOVAÇÃO E DO EMPREENDEDORISMO, VISANDO À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO A SEUS BENS E AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E ECONÔMICO DO ESTADO

- FORTALECER AS IDENTIDADES DE MINAS GERAIS E ALAVANCAR SUAS VOCAÇÕES REGIONAIS E LOCAIS, TORNANDO O ESTADO O MELHOR DESTINO TURÍSTICO E CULTURAL DO PAÍS E PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

- FORTALECER O SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA E DESENVOLVER NOVOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO, EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO E A SOCIEDADE, PARA INCENTIVAR OPÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS E GARANTIR A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL

- GARANTIR A TODOS O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS E O ACESSO ÀS FONTES DA CULTURA E APOIAR E INCENTIVAR A VALORIZAÇÃO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS POR MEIO DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AOS BENS DE CULTURA

- PROMOVER MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE CULTURA E TURISMO, PARA QUE AMBOS OS SETORES POSSAM CRESCER E SE APOIAR, SEM DESCONSIDERAR SUAS PARTICULARIDADES

E como objetivo (grifo nosso):

ESTIMULAR A CULTURA E IMPULSIONAR A ECONOMIA DA CRIATIVIDADE EM TODO O TERRITÓRIO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DE INVESTIMENTOS DIRETOS E INDIRETOS EM PROJETOS CULTURAIS, REDES DE COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS E FOMENTO A PARCERIAS. OFERECER CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS PROPONENTES E INCENTIVADORES DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO À CULTURA.ACOMPANHAR E MONITORAR OS PROJETOS APROVADOS NOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO À CULTURA.CRIAR, APOIAR, INCENTIVAR E IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES QUE DEMOCRATIZEM O ACESSO À CULTURA E AOS MECANISMOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR REDES E ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO, E PROMOVER A DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO ARQUIVÍSTICO, BIBLIOGRÁFICO, MUSEOLÓGICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DE MINAS GERAIS EM DIFERENTES ESPAÇOS.ESTIMULAR O FOMENTO À CULTURA E O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NOS MUNICÍPIOS POR MEIO DE PARCERIAS.PRESERVAR O PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL, PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO E SALVAGUARDA DAS EXPRESSÕES CULTURAIS PRESENTES NO ESTADO.FAVORECER A CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTO E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO, PROTEÇÃO, SALVAGUARDA, VALORIZAÇÃO E USUFRUTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ALÉM DE FORMAR E INSTRUMENTALIZAR MULTIPLICADORES PARA SUA PRESERVAÇÃO. CONSOLIDAR O SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA E IMPLEMENTAR NOVOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO, EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO E A SOCIEDADE, PARA INCENTIVAR OPÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS, GARANTIR A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL E ESTIMULAR A CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO E DA CULTURA.

E à custa da AÇÃO : 1001 - GESTÃO DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA, sob responsabilidade da unidade 2171 – FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO, cuja finalidade é: identificar as demandas do setor cultural mineiro, atendendo-as a partir do lançamento de editais segmentados e/ou regionalizados via sistema de financiamento à cultura , emendas parlamentares ou recursos federais que democratizem o acesso a cultura e às artes mineiras

em todo território, capacitar e apoiar pessoas físicas e jurídicas atuantes na produção cultural e na economia criativa, contribuindo para o fortalecimento e formalização da produção cultural e artística do estado, a fim de apoiar, incentivar e realizar ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de fomento da secult. promover a desconcentração e a descentralização dos recursos nas diferentes regiões mineiras, promovendo à ampliação do acesso à cultura no estado. reconhecer, valorizar e fortalecer as manifestações culturais mineiras, em sua diversidade, bem como promover e patrocinar iniciativas de preservação da memória e dos bens culturais do estado.

O orçamento previsto para o exercício financeiro de 2026 observa a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 25.698, de 14/01/2026 – LOA 2026, bem como o Decreto nº 49.177, de 12/02/2026, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2026., prevê em seu Volume II para a AÇÃO: 1001 - GESTÃO DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO A CULTURA, compreendida dentro da Unidade Orçamentária 2171 – FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO o valor de R$ 4.700.000,00, para outras despesas correntes (custeio).

2.2 Valor destinado ao edital e natureza (quanto de custeio, quanto de capital)

Será disponibilizado para este certame o valor bruto de R$ 975.000,00, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira. Os recursos acima mencionados pertencem em sua totalidade ao grupo de despesa do tipo outras despesas correntes (custeio), por se tratar de apoio financeiro na modalidade Bolsa/Fomento Individual. Os recursos acima mencionados pertencem em sua totalidade ao grupo de despesa do tipo outras despesas correntes (custeio) e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2171.13.392.102.1001.0001.3390.4801.59.2.1.

2.3 Valor distribuído por categoria

Os números totais de repasses financeiros do edital foram definidos juntamente com o Conselho Estadual de Política Cultural (CONSEC MG), SECULT MG e FAOP, e serão distribuídos em 4 categorias, com as seguintes bolsas:

a) Categoria 1 – Bolsa para mulheres protagonistas na economia criativa: 12 repasses com o valor bruto de R$ 25.000,00 cada, totalizando R$ 300.000,00;

b) Categoria 2 – Bolsa para mulheres protagonistas em iniciativas de economia solidária vinculadas à cultura: 12 repasses com o valor bruto de R$ 25.000,00 cada, totalizando R$ 300.000,00;

c) Categoria 3 – Bolsa para mulheres empreendedoras em Design e Artes Visuais: 8 repasses com o valor bruto de R$ 25.000,00 cada, totalizando R$ 200.000,00;

d) Categoria 4 – Bolsa Memória da Dança: 7 repasses com o valor bruto de R$ 25.000,00 cada, totalizando R$ 175.000,00.

O valor total previsto para o Edital é de R$ 975.000,00, distribuído em 39 bolsas.

2.3.1 Se houver retenção de imposto de renda

As bolsas concedidas a pessoas físicas nas Categorias 1, 2 e 3, por se tratarem de bolsas culturais de criação, experimentação, formação, promoção, difusão, circulação, intercâmbio, residência cultural, participação em eventos estratégicos ou ações similares, estarão sujeitas à retenção de Imposto de Renda na fonte, conforme a legislação vigente na data de liberação dos recursos.

Nas hipóteses previstas no item anterior, considerando a legislação federal vigente para 2026, o valor bruto de cada bolsa, de R$ 25.000,00, enquadra-se na faixa da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física sujeita à alíquota de 27,5%, com parcela a deduzir de R$ 908,73.

Assim, havendo retenção de Imposto de Renda para pessoa beneficiária inscrita como pessoa física nas Categorias 1, 2 e 3, o valor estimado da retenção sobre cada bolsa de R$ 25.000,00 será de R$ 5.966,27, resultando no valor líquido estimado de R$ 19.033,73.

Na Categoria 4 – Memória da Dança, eventual não retenção de IRPF dependerá da caracterização concreta da bolsa como bolsa de pesquisa e do atendimento aos requisitos da legislação tributária aplicável, sem prejuízo de conferência pela área financeira no momento da liquidação da despesa.

O valor específico do Imposto de Renda retido na fonte, quando cabível, não será considerado custo administrativo da proposta.

Caso haja alteração na legislação tributária até a data do pagamento, será aplicada a regra vigente no momento da liberação dos recursos.

2.4 Fundamentação para valores

2.4.1. Os valores estão fundamentados com base em discussões técnicas entre a Secult e representantes da sociedade civil titulares e suplentes das cadeiras do Consec afetas ao edital e suas categorias.

2.4.2. A Lei estadual 24.462/2023 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura e o Sistema de Financiamento à Cultura estabelece em seu Art. 6º como competência do Consec acompanhar a elaboração e a implantação da política cultural do Estado e emitir parecer prévio sobre as diretrizes gerais relativas aos mecanismos do Sistema de Financiamento à Cultura e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, reforçados no Decreto Estadual 48.819 de 2024;

2.4.3. Nesse sentido, os valores das bolsas foram estabelecidos após discussão técnica entre funcionários da SECULT, FAOP e representantes da sociedade civil do CONSEC, levando-se em consideração a natureza das categorias, a complexidade das propostas esperadas, a necessidade de viabilizar ações culturais com execução mínima adequada, a disponibilidade orçamentária e financeira e os parâmetros de editais culturais correlatos.

2.4.4. O valor de R$ 25.000,00 por bolsa mostra-se compatível com a natureza da modalidade Fomento Individual, destinada ao suporte do desenvolvimento de estudos, pesquisas, ações, empreendimentos, experimentações, criações, registros, documentações, difusões e demais projetos culturais nas categorias previstas.

2.4.5. No caso das categorias voltadas à economia criativa, economia solidária vinculada à cultura e Design e Artes Visuais, o valor busca viabilizar a execução de propostas com potencial de fortalecer cadeias produtivas culturais, apoiar processos de criação e circulação, fomentar a geração de renda e estimular a sustentabilidade de iniciativas culturais protagonizadas por mulheres.

2.4.6. No caso da Categoria Bolsa Memória da Dança, o valor busca viabilizar propostas de pesquisa, crítica, documentação, registro, preservação, difusão ou valorização de trajetórias, grupos, artistas, mestres, espaços, técnicas, acervos ou manifestações ligadas à dança em Minas Gerais, considerando os custos necessários à produção de conhecimento, sistematização de informações, realização de registros, organização de materiais e difusão dos resultados.

2.4.7. A definição do valor unitário também considera que as propostas deverão apresentar plano de execução, orçamento compatível, contrapartida e prestação de contas, de modo que o recurso seja suficiente para o desenvolvimento das ações previstas, sem perder de vista os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

2.4.8. Além disso, como referências, cita-se: o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 da Secult/MG, voltado à seleção de projetos para recebimento de bolsas culturais de promoção, difusão, circulação, residência e intercâmbio cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB; o Edital de Chamamento Público nº 04/2024 da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, voltado à concessão de bolsas culturais de pesquisa, intercâmbio cultural e/ou aprimoramento artístico; e o Edital Fomento CultSP – PNAB nº 33/2025, da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, voltado a bolsas de estudos internacionais para

intercâmbio técnico e artístico.

Disponíveis em: https://www.secult.mg.gov.br/editais/editais-pnab/editais-pnab; https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br/informativos/consultas/; https://www.cultura.sp.gov.br/sec_cultura/Arquivo_de_Editais/Editais_Fomento_Cultsp/Fomento_Cultsp_2025/bolsas_de_estudos_internacionais_intercambio_tecnico_e_artistic

A partir desses parâmetros, o valor bruto unitário definido para o presente edital mostra-se compatível com práticas recentes de fomento cultural, especialmente por se tratar de apoio destinado à execução de propostas culturais que poderão envolver pesquisa, criação, difusão, circulação, documentação, registro e ações formativas.

3. DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A contrapartida está descrita no item 3 do Edital a que se faz menção este Termo de Referência, em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei Estadual nº 24.462, de 2023 e artigo 78, inciso II do Decreto Estadual nº 48.819, de 2024.

A contrapartida deve ser detalhada de modo a ser compreensível o seu impacto potencial na sociedade, de forma que se garanta a sua efetividade e de maneira a impedir que uma possível subjetividade ou detalhamento insuficiente permita sua execução de qualquer maneira.

Ela estabelece uma ação que deverá ser executada diretamente pela pessoa beneficiária como um retorno para a sociedade de forma direta em relação ao recurso financeiro recebido, de modo a potencializar o impacto direto que a área cultural terá na sociedade como um todo. A sua execução direta pela pessoa beneficiária tem como intuito que a sua expertise seja colocada à disposição da sociedade, em vez de terceirizar a sua execução, o que contraria o intuito da contrapartida que é um retorno direto da pessoa beneficiária em relação aos recursos que os cidadãos estão aportando indiretamente por meio de seus impostos. Desta forma estabeleceu-se para a contrapartida não-financeira a execução de bens ou serviços culturais.

Importante destacar que a contrapartida não pode ser paga com recursos de outros mecanismos de fomento direto ou indireto, pois na prática isso significaria o Estado estar aportando em duplicidade recursos à pessoa beneficiária responsável pela proposta, sendo que o intuito é que os dispêndios venham do beneficiário para a sociedade e não da sociedade, indiretamente, para si mesma.

A prestação de contas é obrigatória e observará a Lei nº 24.462, de 2023, e a legislação relacionada ao mecanismo de incentivo dos projetos aprovados.

Por se tratar de concessão de apoio financeiro pelo FEC na modalidade Bolsa/Fomento Individual, a prestação de contas deverá demonstrar a execução do objeto aprovado, a realização da contrapartida, a aplicação dos recursos conforme a proposta aprovada, o cumprimento das obrigações assumidas e o alcance dos resultados culturais previstos.

A prestação de contas deverá conter, no mínimo, relatório de execução do objeto, comprovação da contrapartida realizada, registros das atividades desenvolvidas, materiais de divulgação com aplicação das marcas oficiais quando cabível, documentos comprobatórios da execução e demais documentos exigidos no Edital.

Quando exigida movimentação financeira em conta bancária exclusiva, a prestação de contas deverá conter também os documentos financeiros previstos no Edital, incluindo extratos bancários, relação de receitas e despesas, comprovantes de pagamento e demais documentos necessários à verificação da regular aplicação dos recursos.

O descumprimento total ou parcial da contrapartida, a não apresentação da prestação de contas, a apresentação intempestiva, a rejeição das contas ou a identificação de irregularidades na execução da proposta poderão ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DAS VEDAÇÕES

As vedações estão previstas de forma detalhada no item 4 - Proibições do Edital a que se faz menção esse Termo de Referência. As proibições elencadas tem o intuito de garantir que a proposta apresentada não infrinja nenhuma regra de convívio social, desrespeite quaisquer grupos sociais e que sejam realmente voltadas ao usufruto cultural por parte da sociedade como um todo e não parcelas em situação de vantagem econômica ou social. Também tem a finalidade que se evite a concentração de recursos em mãos de poucos proponentes, além de buscar com que o recurso financeiro aportado seja destinado de maneira a garantir a exequibilidade da proposta e a entrega de ação cultural de qualidade para a sociedade. Outra finalidade das proibições elencadas é garantir a isonomia e impessoalidade no processo de participação e avaliação no Edital, evitando que qualquer proponente possa ser beneficiado por informações privilegiadas ou que haja conflitos de interesse em qualquer fase do certame.

5. DAS FASES

5.1 Da inscrição

A fase de inscrição está prevista de forma detalhada no item 5 do Edital a que se faz menção esse Termo de Referência. A primeira parte dessa seção estabelece a inscrição da pessoa responsável pela proposta nos sistemas usados pela SECULT durante as diversas fases do edital, devendo essas inscrições serem prévias, a fim de se garantir maior agilidade nas ações necessárias entre a SECULT e proponentes durante o processo. Há informações para cadastro na plataforma SEI e cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, conforme estabelecido na Resolução 38/2024 da Secult. Também apresenta o período de inscrição e as responsabilidades que cabe à pessoa proponente quanto às informações prestadas.

A segunda parte se refere à inscrição das propostas na plataforma usada pela SECULT no processamento das informações que caracterizam a proposta e permitem a sua avaliação. Esta parte está estruturada na exata sequência que a pessoa proponente irá encontrar de informações na Plataforma Digital de Fomento, de modo que as informações apresentadas estejam organizadas na proposta de maneira lógica, facilitando o seu preenchimento na referida plataforma.

Nesta parte estão apresentadas as orientações do que deve constar em cada campo de inscrição da proposta, de forma que a pessoa proponente e as pessoas responsáveis pela avaliação das propostas permitam compreender a finalidade de cada campo e o que a SECULT espera que seja apresentado, de modo com que se demonstre se a proposta condiz com o objeto e objetivo do Edital.

5.2 Do processo de avaliação e critérios de aprovação

A avaliação da proposta está apresentada no item 6 do edital e está dividida em critérios técnicos e de fomento, sendo os critérios técnicos os responsáveis por permitir a avaliação em termos qualitativos do que está sendo proposto, de forma a demonstrar que a proposta possui os requisitos necessários a garantir a correta aplicação de recursos financeiros de maneira com que maximizem o impacto cultural a partir da estruturação apresentada. Já os critérios de fomento buscam democratizar o aspecto de distribuição de recursos financeiros a proponentes, de modo com que os aspectos sociais deficitários possam ser equalizados ao contemplar grupos sociais, aspectos regionais, acessibilidade, dentre outros que permitam a diferentes extratos da sociedade mineira usufruir das ações culturais pretendidas.

Alguns dos critérios apresentam pontuações distintas entre as categorias por terem maior ou menor relevância em relação ao conteúdo de uma ou outra

categoria. Dessa maneira, foi necessário fazer essas ponderações de modo com o que o peso de cada critério de avaliação esteja ajustado ao que se pretende avaliar, sob pena de aplicar um peso descompensado para mais ou menos em relação ao aspecto avaliado, o que prejudicaria a seleção de propostas melhores amoldadas ao objeto e objetivos de cada categoria. Importante frisar que o peso de cada critério se deu a partir das áreas técnicas afetas a cada categoria a partir de seus conhecimentos e experiências em tais áreas.

5.3 Da classificação, procedimentos recursais e resultado final

A classificação das propostas está apresentada no item 7 do edital ao qual este Termo faz referência. São apresentados os conceitos de propostas aprovadas, não aprovadas, classificadas e suplentes. Estabeleceu-se o valor mínimo de 70 pontos para que uma proposta possa ser considerada aprovada, pois menos que isso poderia levar a um cenário de muitas propostas com pouca qualidade serem aprovadas e, mais que isso, haver uma restrição de aprovação de propostas apresentadas, de modo com que boas propostas não lograssem êxito no edital. São estabelecidas as condições para que uma proposta seja desclassificada, de modo a ficar claro a todos os participantes no processo as hipóteses que levam a uma desclassificação.

Também é estabelecido um prazo razoável para que o resultado preliminar seja divulgado, de modo com que o período entre o fim das inscrições e a divulgação do resultado preliminar seja suficiente para que os avaliadores possam emitir seus pareceres técnicos, ao mesmo tempo que esta fase não gere atrasos no decorrer do certame, colaborando para que os recursos previstos possam ser destinados às propostas durante o exercício fiscal.

A interposição de recursos segue as normativas estaduais que estabelecem os procedimentos recursais quanto a quem deve ser destinada, os prazos que deve tramitar, de modo a não prejudicar o direito da pessoa proponente sem atrasar o andamento do certame e as condições para que seja apreciada.

Este item do edital também prevê a forma e meio de divulgação do resultado final.

5.4 Da habilitação

A fase de habilitação está prevista no item 8 do Edital ao qual este Termo faz referência. Nela estão estabelecidas as condições para que as pessoas proponentes possam ser habilitadas a celebrar com a Administração pública. Nesta fase são verificadas a regularidade fiscal e legal das pessoas contempladas através da análise de sua documentação. Isso é necessário para garantir que o Estado não celebre o instrumento jurídico previsto com pessoas que estejam inadimplentes com as suas obrigações frente ao mesmo, pois isso seria beneficiar o infrator. Também prevê hipóteses de inabilitação levando em conta a característica de determinadas pessoas físicas ou jurídicas, pois a sua habilitação é vedada por legislações específicas ou por não se enquadrarem no tipo de proponentes ao qual se destina o Edital.

São elencados os documentos para habilitação e também as certidões que devem ser apresentadas. As documentações são necessárias para se verificar que a pessoa a ser contemplada se enquadra no perfil previsto no Edital e as certidões, que ela está quite com suas obrigações fiscais e legais perante o Estado. Todos os documentos e certidões pedidos são aqueles estritamente necessários para estas comprovações, do contrário, se criaria óbices desnecessários que levariam a condições impeditivas de contemplação no Edital, levando a um cerceamento de direito.

São estabelecidos os prazos para que o poder público cobre correções necessárias e para que as pessoas possam corrigir os aspectos apontados, bem como as consequências de não serem atendidas a tempo.

5.5 Da celebração e pagamento

A fase de celebração e pagamento está prevista no item 9 do Edital ao qual este Termo faz referência. No edital está previsto o instrumento jurídico que deverá ser assinado pela FAOP e pela pessoa beneficiária a fim de se formalizar as condições que devem ser cumpridas no repasse de recursos. Também se prevê qual o destino de eventuais saldos financeiros decorrentes da não contemplação de propostas previstas e a possibilidade de suplementação orçamentária em caso de necessidade.

6. DOS ANEXOS

O presente Termo de Referência considera, além do Edital, os anexos abaixo listados:

Anexo 2 – Termo de Reconhecimento de Mestre/Mestra (143092303)

Anexo 3 – Termo de Compromisso (143092403)

Anexo 4 – Autodeclaração individual (143092528)

Anexo 5 – Formulário de currículo de Proponente Cultural (143092586)

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Teixeira de Carvalho**, **Assessor**, em 29/06/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo César Câmara Baia**, **Presidente**, em 29/06/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143125491** e o código CRC **02341BCB**.